



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR ASSENTAMENTO CHAPADINHA- ASTRAF/DF.**

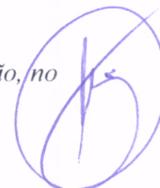
Folha nº	382
Processo nº	380.000.535/2015
Rubrica	
Matrícula	16680189

PROCESSO: 380.000535/2015

Fl. N° 381  
Processo nº 380.000.535/2015  
Rubrica 16680189  
**ANULADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, representada por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776– SSP/DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR ASSENTAMENTO CHAPADINHA- ASTRAF/DF**, com sede à Fazenda Chapadinha Rua 25 – DF 170 km 05, CEP. 73.100-000 – Núcleo Rural Lago Oeste, Brasília DF, Telefone (61) 3479-1180/(61) 9924-7861, inscrita no CNPJ 10.266.379/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA**, na qualidade de Presidente, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 3.118.035 – SSP/DF e CPF nº 172.808.263-34 e fundamentados nas disposições Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 33.642 de 02 de maio de 2012, na Portaria SEAGRI/DF nº 23, de 20 de junho de 2012, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA – PTV às fls. 309/313, selecionado na Convocação Pública nº 005/2016 – PAPA/DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 005/2016 constante do processo 380.000535/2015, da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012, Decreto 36.201, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição, por dispensa de licitação, de cestas de alimentos composta de frutas e legumes, produzidos no sistema orgânico, por agricultores familiares rurais e urbanos, e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme condições definidas na CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2016 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela CONTRATANTE.

As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se-á que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no PTV anteriormente citado, a CONTRATADA receberá o valor total previsto de R\$ 1.866.480,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.

O valor final de venda por Declaração de aptidão no PRONAF – Física é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano civil, conforme o art. 13 do Decreto n. 33.642/2012.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DA DESPESA: 339032
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 08.306.6228.4173.0002 – Fornecimento Emergencial de Alimentos

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*



- FONTE DE RECURSO:100 – Ordinário não vinculado

332  
**ANULADO** 535/2015  
Rubrica @ 1976559

O Empenho inicial é de R\$ 155.540,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE00138, emitida em 07 de março de 2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa, para atender às despesas no corrente exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela CONTRATADA.

Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Associação CONTRATADA, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos. A prorrogação será facultativa, devendo o ato de prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para a celebração do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:
  - modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO atendendo ao Decreto nº 26.851/2006 e Lei nº 8.666/93;
- Emitir a(s) Nota(s) de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- Efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- Encaminhar 01 (uma) via deste contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura;
- Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF;
- Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade – TRA à contratada, assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no  
telefone 0800-6449060*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE  
RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- a. A CONTRATADA se obriga ao fiel e integral cumprimento deste contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- b. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme **Proposta Técnica de Venda - PTV**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.
- c. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio à utilização.
- e. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.
- f. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde devidamente justificado e autorizado pela (órgão contratante).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas na legislação, no contrato e no que o integra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

Folha nº	383
Processo nº	380 000 535 12915
	16610185

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

*B*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE  
RACIAL E DIREITOS HUMANOS

sua assinatura. Após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela CONTRATANTE, ouvido o Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

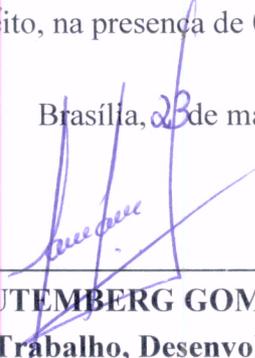
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,  
Igualdade Racial e Direitos Humanos

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA**  
Presidente

383  
ANULADO  
380000535/2015  
Rubrica 1076559

Folha nº	384
Processo nº	380000535/2015
Rubrica	
Matrícula	16610189



